



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 18/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011716/2025-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nilson José Rosa	CPF/CNPJ: 061.113.356-34
Endereço: Avenida Teodoro Veloso de Carvalho, nº 941	Bairro: Sibipiruna
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 9.8835-1743	CEP: 38.445-198
E-mail: ecolimasa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Casa Branca	Área Total (ha): 152,8303
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA 27.310	Município/UF: Araguari-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-4E8C.0ED9.E987.4998.AE98.AB0A.79FA.6139	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	09,7075	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	09,7075	hectares	22K	788.838	7.938.481

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		09,7075

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Transição de cerrado para Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	09,7075

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		509,6234	m³
Madeira de floresta nativa		56,6248	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/05/2025Data da vistoria: 27/05/2025Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 09,7075 hectares. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade agrícola no imóvel (Cafeicultura).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Casa Branca, possui área total de 152,8303 hectares (3,82 módulos fiscais), situa-se no Município de Araguari - MG, pertence à microbacia hidrográfica do Rio Araguari e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 13,7026 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por pequenas nascentes que brotam dentro da área de reserva legal e segue na divisa do imóvel o banhando na porção sul. No imóvel se explora a cafeicultura e pretende-se, com a intervenção, expandir a cafeicultura. O BIOMA de inserção do imóvel é o Mata Atlântica. A fitofisionomia nativa encontrada no imóvel é caracterizada por cerrado em transição para FES em estágio inicial.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-4E8C.0ED9.E987.4998.AE98.AB0A.79FA.6139

- Área total: 147,1656 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 42,0012 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 13,7027 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 74,1636 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

A área está preservada: 42,0012 ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3103504-4E8C.0ED9.E987.4998.AE98.AB0A.79FA.6139 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 27/05/2025. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, dividida em fragmento e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 09,7075 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada por Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão e o mesmo é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Tamires Mousslech Andrade Penido, CREA 233929MG e ART MG20254155066 e do Biólogo Leandro Borges de Lima Silva CRBIO/04: 76132/04-D e ART: 20241000114291. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 9,7075 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;

3. Número de parcelas: 6;
4. Erro de amostragem: 9,009%;
5. Volume total (M³/Ha): 264,7210 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 240,8724 ~ 288,5697
7. Densidade relativa das espécies mais frequentes: Camboatá: 23,6686%; Pau Terra: 10,0592%; Amora Parda: 8,8757%; Pimenta de Macaco: 8,2840%; Pata de Vaca: 3,5503; Capororoca: 3,5503 e Pombo: 3,5503.
8. Imunes e restritas de corte: Não encontrada
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não foi catalogada no inventário espécies imunes de corte.

O material lenhoso da área passível de intervenção é de 509,6234 m³ de lenha nativa e 56,6248 m³ de madeira de floresta nativa que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 707,48 (Setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos), quitada em 05/11/2024.

Taxa de Expediente complementar: Valor R\$ 33,67 (Trinta e três reais e sessenta e sete centavos), quitada em 07/04/2025.

Taxa florestal(lenha): Valor R\$ 3.766,92 (Três mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), recolhida em 05/11/2024.

Taxa florestal(lenha) complementar: Valor R\$ 364,02 (Trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), recolhida em 31/03/2026.

Taxa florestal(madeira): Valor R\$ 2.795,29 (Dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), recolhida em 05/11/2024.

Taxa florestal(madeira): Valor R\$ 270,13 (Duzentos e setenta reais e treze centavos), recolhida em 31/03/2026.

Houve necessidade de complementação de taxa conforme.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135473.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Baixa e Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Média a Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] A área solicitada para intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, trata-se de área de Cerrado em Transição para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração portanto passível de autorização para intervenção de acordo com a Lei Federal 11.428/06.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: Ato declaratório conforme requerimento

4.3 Vistoria realizada:

Inicialmente, após consulta ao sítio eletrônico IDE-SISEMA, constatei uma divergência no Bioma de inserção da propriedade. Pelo mapa do IBGE, trata-se de Bioma Cerrado mas já pelo mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica, trata-se de Bioma Mata Atlântica, que, por orientação do órgão, seguirei durante minha análise técnica.

A vistoria do imóvel foi realizada em 27/05/2025. No imóvel, a atividade principal é a cafeicultura. A pretensão do proprietário é expandir a área de café após a autorização da intervenção.

A área de reserva legal é composta por fragmento único muito bem preservado com a fitofisionomia semelhante a da área solicitada para intervenção, porém em estágio de regeneração mais avançado. Durante vistoria pude verificar que a

área de reserva legal que encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente, cumprindo assim seu papel de preservação de fauna e flora.

De posse do inventário florestal, conferi in loco as parcelas e as mesmas condizem com a realidade do local. Trata-se de área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual, classificada pelo inventário florestal, que é de responsabilidade de um Engenheiro Florestal, como estando em estágio inicial de regeneração.

Parte da área de intervenção possui vegetação exuberante, muito em decorrência da fertilidade do solo e influência dos tratamentos culturais do café, principalmente nas bordaduras. Há predominância de espécies de cerrado, porém encontra-se espécies indicadoras de mata atlântica com troncos mais retilíneos, presença de serrapilheira pouco densa e dominância de espécies identificadas como colonizadoras primárias, principalmente camboatá.

Volto a ressaltar que para classificação do estágio inicial de regeneração, além da observação "in loco" foi analisado o inventário florestal nos seguintes aspectos: Altura média, diâmetro médio, presença de serrapilheira, presença de epífitas, presença de trepadeiras e dominâncias de espécies. Na solicitação em pauta encontrei:

Transição em estágio inicial: Altura média menor que 5m, diâmetro médio menor que 10 cm, serrapilheira pouco densa, ausência de epífitas e presença de trepadeiras e dominância de espécie de colonização primária. (Dados retirados do inventário florestal e observação em campo).

O que se nota na vistoria e comprova-se pela linha do tempo do aplicativo Google Earth, é que a área já foi utilizada no passado, não sendo portanto vegetação primária.

A área é passível de autorização e está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por lavoura de café como dito anteriormente.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Não observei durante a vistoria espécies protegidas por dispositivo legal, principalmente aquelas protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, porém, alertei novamente o proprietário sobre as penalidades e a importância de se mantê-las no local, caso hajam.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

- Hidrografia: O imóvel pertence à microbacia hidrográfica do Rio Araguari e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 13,7026 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por pequenas nascentes que brotam dentro da área de reserva legal e segue na divisa do imóvel o banhando na porção sul.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é Mata Atlântica e a fitofisionomia nativa presente no interior do imóvel se caracteriza por transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores e aves de pequeno e médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É sabido que as áreas cobertas por fitofisionomia caracterizada por floresta estacional semidecidual são protegidas pela Lei Federal 11.428/06. O artigo 25 da referida Lei diz:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Portanto, cabe a nós técnicos identificar "in loco" o estágio de regeneração da floresta antes da emissão do parecer técnico. Esta identificação foi relatada no item 4.3 deste parecer que versa sobre a vistoria realizada.

Sabendo que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passível de autorização, caminhemos para outros itens importantes:

Não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel;

A área está apta ao fim requerido;

O imóvel precisa cumprir sua função social;

A área de reserva legal que também possui fitofisionomia semelhante à área de intervenção, encontra-se em excelente estado de conservação e é um importante instrumento de preservação de fauna e flora, cumprindo integralmente a sua função de preservação;

As áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação dos recursos hídricos existentes no imóvel;

Diante do exposto, não vejo obstáculos técnicos e legais para indeferimento da solicitação, me posicionando favorável à intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Nilson José Rosa** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 09,7075ha, no empreendimento Fazenda Casa Branca, localizado no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 27.310 do SRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 152,8303ha, possui reserva legal preservada, dentro do próprio imóvel e declarada no car.Com base na vistoria técnica realizada em 27/05/2025, constatou-se a fidedignidade dos dados declarados no CAR MG-3103504-4E8C.0ED9.E987.4998.AE98.AB0A.79FA.6139, atestando-se que a Reserva Legal cumpre o requisito ambiental de 20% da área total, apresenta localização e composição em conformidade com a legislação vigente e não se sobrepõe integralmente a Áreas de Preservação Permanente (APP), estando apta para o deferimento da intervenção requerida.

Consta nos autos o protocolo de cadastramento do projeto no Sistema SINAFLORE nº 23135473.

3 – A intervenção tem por finalidade a expansão da atividade agrícola no imóvel (Cafeicultura).

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflore, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Com base na análise técnica e nas informações contidas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é passível de deferimento para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 09,7075ha, uma vez que a intervenção demonstra conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme atestado no parecer técnico a propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, trata-se de área de Cerrado em Transição para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração portanto passível de autorização para intervenção de acordo com a Lei Federal 11.428/06, fora da área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa e média vulnerabilidade natural, conforme descrito em parecer técnico e na análise no IDE-SISEMA.

O pedido de supressão de 09,7075 hectares de vegetação nativa na Fazenda Casa Branca, em Araguari/MG, encontra amparo legal na Lei Federal nº 11.428/06, visto que a área caracteriza-se como Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração. A motivação técnica para o deferimento baseia-se na inexistência de áreas subutilizadas no imóvel, na vocação produtiva do solo para a expansão

da cafeicultura e no cumprimento da função social da propriedade. Além disso, as constatações in loco e o inventário florestal apresentado confirmam que a vegetação possui estágio sucessório inicial (diâmetro médio inferior a 10 cm e altura inferior a 5 m), o que, nos termos do Art. 25 da referida Lei, autoriza o corte mediante anuência do órgão estadual competente.

Ademais, a regularidade ambiental da propriedade é atestada pela plena conformidade do CAR com a realidade fática da vistoria, mantendo-se a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente (APP) em excelente estado de conservação. A intervenção é tecnicamente viável e juridicamente fundamentada, uma vez que o imóvel atende aos requisitos de manutenção da biodiversidade local e compromete-se com a adoção de técnicas de conservação de solo e água, não havendo óbices legais para a emissão da autorização de supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 09,7075ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a intervenção está de acordo com a legislação ambiental vigente;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 09,7075 hectares na Fazenda Casa Branca cujo o proprietário é o Sr Nilson José Rosa.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 509,6234 m³ de lenha nativa e 56,6248 m³ de madeira de floresta nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 509,6234 m³ de lenha nativa e 56,6248 m³ de madeira de floresta nativa é: R\$ 19.671,12 (Dezenove mil, seiscentos e e setenta e um reais e doze centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal, sendo s o DAE nº 1500618117022 no valor de R\$ 893,77, Pago em 29/05/2026 e o DAE nº 1500616195191 no valor de R\$ 18.777,35, pago em 08/05/2026, perfazendo um total de R\$19.671,12

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

ADOTAR PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO, PRINCIPALMENTE ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS.

Apresentar Programa de afugentamento, com demonstração de dados secundários contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre. - 60 dias após a execução da intervenção

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR**

MA SP: **1250587-1**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

MA SP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 18/06/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142026644** e o código CRC **FFC08DF1**.